



*Prefeitura Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**CONTRATO Nº. 06/2019 - PROCESSO Nº. 10/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2019.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA EPP.**

**CONTRATO** que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ n.º 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 14601389-X e do C.P.F. n.º 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 06.003.515/0001-21, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n.º 723-B, Centro, CEP 18.960-000, Caixa Postal 45, da cidade de Bernardino de Campos – SP, representado neste ato pela Senhora VERA LUCIA PINHEIRO SHIOGA, residente e domiciliado à Rua Francisco Bonacci, 173 na cidade de Ipaçu/SP, portadora do CPF/MF n.º 151.153.538-57 e da cédula de identidade RG n.º 17.525.146-0, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 24, inciso IV, dessa legislação, que embasa a presente contratação por dispensa de licitação, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**1.1.** Constitui objeto desde **CONTRATO**, a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, voltados à coleta, transporte e destinação final, de todo Resíduo do Serviço de Saúde – RSS produzido no Município de Platina.



**1.1.1.** A quantidade média estimada de RSS a ser coletada, transportada, tratada e finalmente disposta, na forma deste contrato, é de 100 (cem quilos) quilogramas por mês.

**1.1.2.** As coletas ocorrerão *semanalmente*, na **Unidade Básica de Saúde, Rua Sebastião Moreira da Rocha, nº. 310, no município de Platina/SP.**

**1.1.3.** Somente serão realizadas as coletas de RSS no local designado, na presença de servidor da **CONTRATANTE**, o qual deverá acompanhar a pesagem dos resíduos que, necessariamente, será efetuada no ato da coleta, por conta da **CONTRATADA**.

**1.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e adequada destinação final RSS processado nos termos deste contrato, como perfeita observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere à utilização de equipamentos adequados e licenciados junto a CETESB sempre e quando necessário, bem como operados por pessoal apto; ficando desde já estabelecido, por consequência, que toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários e outros, ocorridos pela irregular ou inadequada execução deste ajuste, será inteiramente da **CONTRATADA**.

**1.3.** A **CONTRATANTE** providenciará o que for necessário para que durante todo o período de execução deste **CONTRATO**, estejam sempre os resíduos do serviço de saúde a serem coletados pela **CONTRATANTE**, tempestivamente, acondicionados em sacos plásticos apropriados e disponibilizados para coleta no local designado.

## **CLÁUSULA II - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES:**

**2.1.** O valor será de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) por mês** para uma quantidade de 0 (zero) até 100 (cem) quilogramas.

**2.2.** A presente despesa será coberto com a verba codificada sob número:

**Órgão: 02 Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.05 Fundo Municipal de Saúde**

**Unidade Executora: 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde**

**Programa: 103010013.2.011000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte: 1 Tesouro**

**Aplicação: 310.000 Saúde Geral**



**2.3.** Os quilogramas que excederem serão cobrados a parte no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por quilograma.

**2.4.** Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista de regular emissão e apresentação do competente documento fiscal de cobrança, emitido com base no valor unitário ajustado anteriormente.

**2.4.1.** O recebimento do pagamento de que trata o item anterior, poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da **CONTRATANTE**, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA**.

**2.4.2.** O pagamento de faturas em atraso acarretará multa de 1% (um por cento) por semana de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando-se na fatura o período do atraso e a multa cobrada.

**2.4.3.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do **CONTRATO**, a regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 195, § 3º da Constituição Federal).

### **CLÁUSULA III - DOS PRAZOS E DA RESCISÃO:**

**3.1.** O presente **CONTRATO** terá vigência de até 12 (doze) meses.

**3.2.** A rescisão, sem justa causa, só poderá ser feita mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do **CONTRATO** e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA IV - DA PENALIDADE:**

**4.1.** Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA V - DA VINCULAÇÃO:**

**5.1.** O presente **CONTRATO** encontra-se vinculado em todos os seus termos a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



*Prefeitura Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

### **CLÁUSULA VI - DO FORO:**

**6.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**6.2.** E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Platina, 27 de fevereiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA  
WAGNER ROBERTO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF/MF Nº. 049.378.968-57  
CONTRATANTE**

**CHEIRO VERDE SERVIÇO AMBIENTAL LTDA EPP  
VERA LUCIA PINHEIRO SHIOGA  
CPF/MF nº. 151.153.538-57  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Douglas Carvalho Moreira  
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP**

**Edna Aparecida Dias  
RG nº. 26.107.936-0 SSP/SP**